

Processo nº 4515/2020

TÓPICOS

Serviço: Água

Tipo de problema: Facturação injustificada

Direito aplicável: artº 277º alínea d); artºs 283º e 290º do Código Civil

Pedido do Consumidor: Rectificação da factura nº 201901819188, no valor de €403,54, com anulação dos valores correspondentes aos consumos prestados até 6 meses antes da leitura de 28/10/2019.

Sentença nº 82/ 21 – (Conciliação)

As Partes:

(reclamante)

(reclamada)

Tendo em conta o e-mail da reclamante enviado em 21/04/2021, no qual ela informa que:

“aceitamos a proposta -----, concordando pagar a quantia de €143,36”, não haverá ao Julgamento para hoje marcado.

DECISÃO:

Considerando a transação que foi efectuada entre a reclamada e a reclamante, julgo-a válida e relevante quanto ao objeto e qualidade das pessoas nela intervenientes e ao abrigo do disposto nos artºs 283º e 290º do Código Civil, homologo-a por sentença condenando as partes a cumpri-la nos seus precisos termos, e de harmonia com o disposto no artº 277º alínea d) do mesmo Diploma Legal, julgo extinta a instância.

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

O pagamento será efectuado através de Transferência Bancária para o **IBAN:--**

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 21 de Abril de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)